



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Excelentíssimo Presidente e
Senhores Vereadores**

Vimos através deste, apresentar Projeto de Lei Complementar nº 6, de 13 de dezembro de 2013, que altera a redação dos artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 6, de 19 de novembro de 2013, que trata da criação de mais 1 (um) cargo de Fiscal Tributário, Administrativo, de Obras, Sanitarista e Ambiental para o Quadro do Poder Executivo.

A alteração torna-se necessária, haja vista que no projeto anterior criou-se uma lacuna quanto à origem das dotações orçamentárias, sendo que tal questão é esclarecida pela nova redação do art.2º, o qual esclarece que a dotação orçamentária é própria.

Também há necessidade de adequação do artigo 3º, pois este só revoga as disposições em contrário e não a lei como um todo.

Certos da compreensão dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente projeto de Lei.

**GILBERTO MARASCA
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 6, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a redação dos Artigos 2º e 3º, da Lei Complementar nº 6, de 19 de novembro de 2013, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a redação dos Artigos 2º e 3º, da Lei Complementar nº 6, de 19 de novembro de 2013 que altera o número de cargos de Fiscal Tributário, Administrativo, de Obras, Sanitarista e Ambiental, conforme segue abaixo.

“...Art. 2.º - A cobertura das despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

**GILBERTO MARASCA
PREFEITO**